

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 11, 12 E 13 DE MARÇO/2008¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER

Processo: 23121.000976/2007-96 **Parecer:** CEB 5/2008 **Relator:** Murílio de Avellar Hingel **Interessado:** Ministério da Educação/Instituto Nacional de Educação de Surdos – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Proposta de oferta de curso de Capacitação de Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental na área da surdez **Voto do Relator:** Diante do exposto, particularmente quanto ao mérito, somos de parecer que o **Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, pode ser autorizado a oferecer o curso de Capacitação de Professores da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental na área da surdez, com 400 (quatrocentas) horas de duração, para portadores de diploma de conclusão de curso médio na modalidade Normal**, compreendido como um programa de educação continuada, previsto no artigo 63, inciso III, da Lei nº 9.394/96 – LDBEN. Os grifos são de responsabilidade do Relator. É o voto que submetemos à consideração da Câmara de Educação Básica **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECERES

Processo: 23000.009719/2005-24 **SAPIEnS:** 20050005837 **Parecer:** CES 46/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Sociedade Educacional do Vale do Rio Pardo Ltda. – Serrana (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, a ser instalada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Contrário ao credenciamento da Faculdade para o Desenvolvimento do Estado de São Paulo, que seria instalada na Rua José Correia Filho, nº 750, Bairro Jardim Boa Vista, na cidade de Serrana, Estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000076/2007-13 **Parecer:** CES 47/2008 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessados:** Mariluce Badre Teixeira e outros – Cuiabá (MT) **Assunto:** Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Doutorado obtidos pelos petionários na Universidade Federal do Mato Grosso no Programa Integrado de Pós-Graduação em Educação **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de Doutorado dos alunos **Mariluce Badre Teixeira, Joaquim de Oliveira Barbosa, Vera Lúcia Monteiro dos Santos Guarim, Yvone Inez Ricci Boaventura e Carlos Rinaldi**, ingressantes, nos anos de 1996 a 1998, no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso e que defenderam com êxito as suas teses; e contrário ao pleito de **Alterado Oliveira Cutrim** **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.002909/2003-59 **SAPIEnS:** 20031001515 **Parecer:** CES 48/2008 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Sociedade de Educação e Cultura de São

¹ Publicada no DOU de 24/03/2008, Seção I, p. 18 e 19.

José do Rio Preto Ltda. – São José do Rio Preto (SP) **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Rio Preto, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos ou até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar a pós a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.009666/2005-41 **SAPIEnS:** 20050005720 **Parecer:** CES 49/2008 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – João Pessoa (PB) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Cenequista de Fortaleza, a ser instalada na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Cenequista de Fortaleza, a ser instalada na Rua General Piragibe, nº 242, Bairro São Geraldo, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Ciências Contábeis, em nível de graduação, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012579/2006-52 **SAPIEnS:** 20060004375 **Parecer:** CES 50/2008 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessado:** Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. – Uberlândia (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade do Trabalho, a ser instalada na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Enfermagem, em nível de graduação, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012156/2006-32 **SAPIEnS:** 20060003883 **Parecer:** CES 51/2008 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessado:** CETEC – Centro Educacional de Tecnologia e Ciência de São José dos Campos S.A. – São José dos Campos (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, a ser instalada na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, a ser estabelecida na Av. Barão do Rio Branco, nº 882, Bairro Jardim Esplanada, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Financeira, com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.001263/2008-05 **SAPIEnS:** 20070005956 **Parecer:** CES 52/2008 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Escola de Administração Fazendária – ESAF – Brasília (DF) **Assunto:** Credenciamento especial da Escola de Administração Fazendária, com sede na cidade de Brasília, no Distrito Federal, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Educação Fiscal e Cidadania **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento especial da Escola de Administração Fazendária situada na estrada de Unai, BR 251, Km 4, s/nº, Bloco A, Lago Sul, em Brasília, Distrito Federal, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente no endereço citado e na área de Gestão, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Fiscal e

Cidadania, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003337/2006-78 **SAPIEnS:** 20050015104 **Parecer:** CES 53/2008 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessado:** JJGC Indústria e Comércio de Materiais Dentários Ltda. – Curitiba (PR) **Assunto:** Credenciamento especial do Instituto Latino Americano de Pesquisa e Ensino Odontológico – ILAPEO Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em Implantodontia, em Periodontia, em Prótese Dental e em Ortodontia, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial do Instituto Latino Americano de Pesquisa e Ensino Odontológico – ILAPEO Ltda., situado na Rua Jacarezinho, nº 656, Bairro Mercês, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta dos cursos de especialização em Implantodontia, em Periodontia, em Prótese Dental e em Ortodontia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000175/2007-97 **Parecer:** CES 54/2008 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessados:** Luciene Lima Fernandes Machado e outros – Santa Bárbara (MG) **Assunto:** Consulta sobre a abrangência da habilitação do curso de licenciatura plena em Ciências da Natureza e Matemática, ministrado pela Universidade Federal de Ouro Preto, unidade de Santa Bárbara/MG **Voto do Relator:** Responda-se aos Interessados nos termos deste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2008-75 **Parecer:** CES 55/2008 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasília (DF) **Assunto:** Alteração dos nomes de programas de pós-graduação (mestrado e doutorado) constantes dos Pareceres CNE/CES nºs 173/2006, 233/2007 e 277/2007, conforme solicitação feita pelas respectivas instituições **Voto do Relator:** Favorável às alterações solicitadas pelas instituições de educação superior à CAPES, conforme segue: (a) **Universidade Federal Fluminense – UFF:** retificar o anexo do Parecer CNE/CES nº 277/2007: na página 11, item 101, onde constou Curso de Doutorado em *Estudos da Subjetividade*, deverá constar Curso de Doutorado em **Psicologia**; (b) **Centro Universitário UMA:** retificar anexo do Parecer CNE/CES nº 173/2006: na página 5, item 7, onde constou Curso de Mestrado Profissional em *Gestão Sócio-Educacional e Desenvolvimento Local*, deverá constar Curso de Mestrado Profissional em **Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Local**; (c) **Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ:** retificar o Parecer CNE/CES nº 233/2007: onde constou *alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Morfologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, para Programa de Pós-Graduação em Biologia Humana e Experimental*, deverá constar: **alterar a nomenclatura do Curso e do Programa de Pós-Graduação em Morfologia em nível de Mestrado e Doutorado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, para Biologia Humana e Experimental em nível de Mestrado e Doutorado** **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000096/2007-86 **Parecer:** CES 56/2008 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessado:** Carlo Ivan Togni – Porto Alegre (RS) **Assunto:** Recurso contra decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, relativa ao reconhecimento do diploma de “Master of Science In Electrical Engineering”, obtido na Universidade de Illinois, em Urbana-Champaign, nos EUA **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CNE/CES nº 1/2001, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, acompanhando a decisão da Universidade Federal do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.018520/2006-78 **SAPIEnS:** 20060007693 **Parecer:** CES 57/2008
Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Sociedade Educacional do Planalto Norte Ltda. – Canoinhas (SC) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, a ser instalada na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Planalto Norte, a ser instalada na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 1.355, Centro, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de bacharelado em Administração, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002849/2006-17 **SAPIEnS:** 20050014375 **Parecer:** CES 58/2008
Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte (MG) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Administração Superior para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, sediada na Rua Guajajaras, nº 591, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de licenciatura em Pedagogia, com 8.000 (oito mil) vagas totais anuais, com abrangência restrita à sua sede **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000006/2007-57 **Parecer:** CES 59/2008 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que ingressaram nos programas de Mestrado em Direito nos anos de 2000 e 2001 e no segundo semestre de 2003 **Voto da Relatora:** Favorável à extensão dos efeitos do Parecer CNE/CES nº 226/2007, homologado pelo Ministro de Estado da Educação, por meio de Despacho assinado em 27/2/2008, publicado no DOU de 28/2/2008, Seção 1, p. 14, para **Elisabete Mariucci Lopes**, portadora do documento de identidade R.G. nº 22.267.626-0 SSP/SP **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.010637/2007-94 **SAPIEnS:** 20070002356 **Parecer:** CES 60/2008
Relatora: Marília Ancona-Lopez **Interessada:** Associação Artística e Cultural Atualiza – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento especial da Atualiza Pós-Graduação, para a oferta de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Enfermagem em Saúde Pública, em regime presencial **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento especial da Atualiza Pós-Graduação, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação exclusivamente na área de Enfermagem e no endereço situado na Rua Fernando de Noronha, nº 98, Ed. João Batista de Souza, salas 101 a 105, Bairro Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com a oferta inicial do curso de especialização em Enfermagem em Saúde Pública, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000169/2007-30 **Parecer:** CES 61/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** União das Escolas Superiores de Jaboatão – Jaboatão dos Guararapes (PE) **Assunto:** Recurso administrativo interposto pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife contra o indeferimento do pedido para a autorização do curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, e voto pela manutenção dos efeitos da Portaria nº 942, de 19 de novembro de 2007, da Secretaria de

Educação Superior do Ministério da Educação, especialmente no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização do curso de Comunicação Social – habilitação em Jornalismo, solicitado pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000108/2007-72 **Parecer:** CES 62/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** MEC/Secretaria de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Meteorologia, bacharelado **Voto do Relator:** Favorável à aprovação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Meteorologia, bacharelado, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019525/2006-18 **SAPIEnS:** 20060009477 **Parecer:** CES 63/2008 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Associação Baiana de Educação e Cultura – Salvador (BA) **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Jorge Amado, por transformação das Faculdades Jorge Amado, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do art. 4º da Lei nº 10.870/2004, do § 4º do art. 13 do Decreto nº 5.773/2006, do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 10/2007, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após a data de homologação deste parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, do Centro Universitário Jorge Amado, por transformação das Faculdades Jorge Amado, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário Jorge Amado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000155/2007-16 e 23001.000055/2007-90 **Parecer:** CES 64/2008 **Relator:** Aldo Vannucchi **Relatora ad hoc:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Academia Paulista Anchieta S/C Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados pelos alunos que ingressaram no programa de Mestrado em Educação da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN, entre os anos de 1996 e 2002, e no primeiro semestre de 2004 **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos, bem como ao reconhecimento nacional dos títulos de Mestrado, dos alunos abaixo relacionados, ingressantes no Programa de Mestrado em Educação da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN, entre os anos de 1996 e 2002, e no primeiro semestre de 2004: *Alunos ingressantes entre 1996 e 1º semestre de 2002:* 1. Adonai César Mendonça; 2. Aldanubes Riccomini Jr.; 3. Alvaro Guillermo Guardia Souto; 4. Antônio Roberto Martins Guzella; 5. Célia Maria Boscolo; 6. Cláudia Rodrigues Chaves; 7. Clóvis Arlindo Ribeiro; 8. Cristina Maria Viegas dos Santos; 9. Dulce Cristina Unti Noronha Rigoni; 10. Edson D'Ávila; 11. Elizabeth Caruso; 12. Francisco Baques Tudela; 13. Gilberto Fernandes; 14. Hamilton César Moura; 15. Hellier Luís Leoncini Mazzi; 16. Iranilda Azevedo Silva de Lima; 17. João Luís Paiva; 18. Jorge Baques Tudela; 19. José Antonio Alves Neto; 20. José Dourado Ribeiro; 21. José Roberto de Oliveira; 22. Josiene Pinheiro de Lima; 23. Júlia Harue Sakuma di Petta; 24. Jussara Otaviano; 25. Laudina de Andrade Salomão; 26. Lúcia Helena Rodrigues; 27. Marcia Lifschitz Sies; 28. Márcio Valli; 29. Maria Bernardete Perherson Assis; 30. Maria Célia Campos Marcondes; 31. Maria Helena Otaviano; 32. Marinho Luciano Alves de Brito; 33. Milânia César da Cunha; 34. Mônica Heloísa Braga Vasques; 35. Nei Martins Oliveira; 36. Rubens Costa Boffino; 37. Sandra Berenice Villodre Alliegro; 38. Sérgio Luiz Kyrillos; 39. Silvia Andrea Biscaro Salviano; 40. Siony da Silva; 41. Sueli Alves Pigionni Horta Fernandes; 42. Telma Regina Pereira Guedes; *Alunos ingressantes no 2º semestre de 2002:* 1. César Augusto Cândido Xavier; 2. Manoel Felipe de Souza Leão Filho; 3. Márcia Ferreira Tonon; *Alunos ingressantes no 1º semestre de 2004:* 1. Carlos Adalberto Martins; 2. José Marcos

Siqueira; 3. Leolina Pereira Rodrigues Neta de Oliveira; 4. Marilza Helena Trevisan; 5. Paulo César Perez Cavalheiro; 6. Rodney Brasil Luzio; 7. Silvana Batista Freitas; 8. Tânia Valéria Leal Condrade; 9. Vanda Lúcia da Silva Molicca; 10. Vanderli de Oliveira Dutra; 11. Vilma Tenane Prado; 12. Zulmira Maria Lobato **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

Processo: 23000.009727/2005-71 **SAPIEnS:** 20050005846 **Parecer:** CES 65/2008 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Relator ad hoc:** Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul – AFISVEC – Porto Alegre (RS) **Assunto:** Credenciamento especial da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul (AFISVEC) para oferta de curso de especialização em Direito Tributário, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial da Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul – AFISVEC, com sede na Rua Uruguai, nº 155, conjunto 1010, Centro, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, exclusivamente no endereço mencionado e na área jurídica, a partir da oferta do curso de especialização em Direito Tributário, nível de pós-graduação *lato sensu*, regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000040/2008-11 **Parecer:** CES 66/2008 **Relatores:** Edson de Oliveira Nunes, Mário Portugal Pederneras e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessado:** MEC/Conselho Nacional de Educação – Brasília (DF) **Assunto:** Diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto **Voto dos Relatores:** Votam no sentido de: 1. fixar a sistemática referida nos termos deste Parecer com vistas à instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância; e 2. recomendar ao Ministro da Educação a instituição de regra segundo a qual o protocolo de novas solicitações para abertura de cursos na mesma Instituição só será aceito após a conclusão de todos os processos de autorização protocolados simultaneamente com a solicitação de credenciamento. Dê-se ciência das presentes recomendações à Secretaria de Educação Superior, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, à Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação, e também ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 20 de março de 2008.

ADALBERTO GRASSI CARVALHO
Secretário-Executivo